



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (44) 3640-1181 – E-mail [esperancanova@uol.com.br](mailto:esperancanova@uol.com.br) CGC 01.612.269/0001-91  
Esperança Nova – Estado do Paraná

## **LEI Nº 406/2009**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, EU EVERTON BARBIERI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### **LEI**

**Art. 1º.** O Orçamento do Município de ESPERANÇA NOVA, relativo ao exercício de 2010, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

*I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;*

*II – a organização e a estrutura dos orçamentos;*

*III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;*

*IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;*

*V – as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município; e,*

*VI – as disposições gerais.*

### **CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **MUNICIPAL**

**Art. 2º.** Tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida do cidadão, o Município de ESPERANÇA NOVA estabelece as seguintes prioridades, que nortearão a elaboração do Orçamento Anual:



*I – implementar políticas de inclusão social;*  
*II – promover o desenvolvimento econômico sustentável;*  
*III – assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica, e preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;*  
*IV – desenvolver modelo de gestão pública eficiente e democrática.*

**§ 1º** - O Anexo I desta Lei estabelece os programas, os objetivos e as metas que terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 2º** - O Anexo II desta Lei demonstra as Metas Fiscais.

**§ 3º** - O Anexo III demonstra a estrutura orçamentária, em termos de órgãos e unidades administrativas.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

*I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;*  
*II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;*  
*III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;*  
*IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.*

**§ 1º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (44) 3640-1181 – E-mail [esperancanova@uol.com.br](mailto:esperancanova@uol.com.br) CGC 01.612.269/0001-91

Esperança Nova

Estado do Paraná

especiais especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º.** As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

**§ 3º.** Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

**§ 4º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.

**Art. 4º.** O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador dos grupos de despesas, conforme discriminados a seguir:

- 1 – *pessoal e encargos sociais;*
- 2 – *juros e encargos da dívida interna;*
- 3 – *outras despesas correntes;*
- 4 – *investimentos;*
- 5 – *inversões financeiras;*
- 6 – *amortização da dívida.*

**Art. 5º.** A elaboração do orçamento fiscal de seus órgãos e fundos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e as fontes de recursos.

**Parágrafo único.** As fontes de recursos de que trata o *caput* deste artigo serão apresentadas na forma estabelecida em instruções técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, determinados por portarias do Sistema Tributário Nacional (STN);

**Art. 6º.** As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculadas às respectivas atividades e projetos.

**Art. 7º.** Os orçamentos fiscais e de investimentos compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo do



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (44) 3640-1181 – E-mail [esperancanova@uol.com.br](mailto:esperancanova@uol.com.br) CGC 01.612.269/0001-91  
Esperança Nova – Estado do Paraná

Município, seus órgãos e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

**Art. 8º.** A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e serviços da dívida, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 9º.** O Projeto de Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, compor-se-á de:

- I – mensagem;*
- II – texto da lei;*
- III – tabelas explicativas, a que se referem o art. 22, inc. III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;*
- IV – demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;*
- V – relação dos projetos e atividades constantes do Projeto de Lei Orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados por elementos de despesa;*
- VI – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;*
- VII – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.*

**§ 1º.** A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária deverá explicitar os critérios adotados na previsão das receitas e despesas.

**§ 2º.** O Poder Executivo disponibilizará até 30 (trinta) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, por meio tradicional ou eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I – a memória de cálculo da estimativa de gasto com pessoal e encargos sociais, e com o pagamento de benefícios previdenciários para o exercício de 2010;*
- II – a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros da dívida pública interna para 2010, indicando os prazos médios de vencimentos;*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (44) 3640-1181 – E-mail [esperancanova@uol.com.br](mailto:esperancanova@uol.com.br) CGC 01.612.269/0001-91  
Esperança Nova – Estado do Paraná

*III – a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2008 e a estimativa para 2010, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras, destacando as premissas básicas de seu comportamento para o exercício de 2010;*

*IV – a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita a que se refere o inciso IV, do § 1º deste artigo, e os valores das estimativas de cada fonte de recurso;*

*V – a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2009 e o programado para 2010, com indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, conforme definição da Lei Complementar federal nº 101/2000;*

*VI – os pagamentos, por fontes de recursos, relativos aos Grupos de Despesa “juros e encargos da dívida” e “amortização da dívida”, interna, realizada nos últimos três anos, sua execução provável em 2009 e o programado para 2010;*

*VII – memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212, da Constituição Federal, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção do ensino fundamental;*

*VIII – o orçamento de investimento, indicando por subtítulo, as fontes de financiamento, distinguindo os recursos originários da empresa controladora e do Tesouro Municipal.*

**§ 3º.** Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

**§ 4º.** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e dos créditos adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa.

**Art. 10.** Para efeito do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal, a Administração Direta e Indireta, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao Departamento de Orçamento, até 15 de agosto de 2009, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.



## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 11.** A elaboração do projeto, a aprovação e execução da lei orçamentária de 2010, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada, bem como levar em conta a obtenção de resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais.

**Parágrafo único.** Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o “caput” deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Finanças, deverá disponibilizar todos os dados por meio convencional ou eletrônico.

**Art. 12.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 13.** O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

**Art. 14.** Na programação da despesa não poderão ser:

*I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;*

*II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;*

*III – incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;*

*IV – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera de governo.*

**Art. 15.** O Município poderá, mediante prévia autorização Legislativa, conceder ajuda financeira a título de “subvenções sociais”, a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (44) 3640-1181 – E-mail [esperancanova@uol.com.br](mailto:esperancanova@uol.com.br) CGC 01.612.269/0001-91  
Esperança Nova – Estado do Paraná

entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

*I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;*

*II – que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor;*

*III – estejam cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social.*

**§ 1º** - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2009 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

**§ 2º** - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas ao Poder Executivo, dos recursos recebidos, mensalmente, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

**§ 3º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**§ 4º** - Os repasses e recursos serão efetivados mediante convênio conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**§ 5º** - A Lei orçamentária anual conterà a relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais.

**§ 6º** - Excetua-se do disposto nos incisos I, II e III deste artigo as Associações de Pais e Mestres – APMs das Escolas Municipais, e outras Associações representativas de classes que venham prestar serviços ao Município, caso em que será firmado Termo de Cooperação Técnica Financeira.

**Art. 16.** Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (44) 3640-1181 – E-mail [esperancanova@uol.com.br](mailto:esperancanova@uol.com.br) CGC 01.612.269/0001-91  
Esperança Nova – Estado do Paraná

suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral da despesa fixada, para o Executivo, Legislativo e Fundo de Previdência.

**Art. 17.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária.

**Parágrafo único.** Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

**Art. 18.** É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinada por lei, ao Fundo de Previdência Municipal, conforme artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 19.** Só poderão ser incluídos na Lei Orçamentária anual, novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de manutenção e conservação do patrimônio público, em observância ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único.** Na programação dos investimentos pela administração pública serão observados os seguintes critérios:

*I – os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos;*

*II – as decisões do Orçamento participativo;*

*III – a programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.*

**Art. 20.** Para efeito de cumprimento ao disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será considerada irrelevante a despesa enquadrável no artigo 24, incisos I e II da Lei 8.666/93.

**Art. 21.** Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para cumprimento ao disposto no artigo 9º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000. Serão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (44) 3640-1181 – E-mail [esperancanova@uol.com.br](mailto:esperancanova@uol.com.br) CGC 01.612.269/0001-91  
Esperança Nova – Estado do Paraná

fixados em ato próprio os limites de empenho nos percentuais e montantes estabelecidos para cada Órgão ou Fundo e excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2010.

**Art. 22.** Para efeito do disposto no inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência de até 10% da Receita Corrente Líquida, para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único.** O valor da Reserva de Contingência poderá também ser utilizado como recurso para a abertura de Créditos Adicionais nos termos do artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

**Art. 23.** O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal, a:

*I - realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% do total do orçamento;*

*II - realizar operações de crédito nos moldes da legislação em vigor, limitada ao montante da despesa de capital, podendo ser utilizada somente para despesas com investimentos.*

**Art. 24.** A Despesa será programada de acordo com as seguintes prioridades:

*I - custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;*

*II - pagamento de amortização e encargos da dívida;*

*III - contrapartida das Operações de Crédito.*

**Parágrafo único.** Somente após atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

**Art. 25.** No dia 1º de janeiro de 2010, os valores constantes do orçamento anual serão corrigidos com base na variação do IGPM, apurada no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2009.



## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 26.** As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais e legais aplicáveis, especialmente o disposto na Lei Complementar federal nº 101/2000.

**Art. 27.** Os Poderes, Legislativo e Executivo poderão propor, durante o exercício financeiro de 2010, a criação de novos cargos ou reestruturação do quadro de pessoal, alteração nas suas respectivas estruturas orgânico-administrativas, criação de Planos de Carreira, bem como admitir pessoal, conceder vantagens, aumento de remuneração, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados à população, observando o contido no art. 37, inc. II, da Constituição Federal, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 28.** Para o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2010 e seguintes, deverá ser feita vistoria geral nos imóveis localizados no Município, corrigindo-se eventuais distorções dos valores venais através de levantamento das construções existentes, nomeando-se Comissão Especial para esta finalidade.

**Parágrafo único.** As taxas agregadas ao IPTU deverão ser objeto de revisão de suas bases de cálculo, levando-se em conta os custos operacionais dos serviços públicos, podendo as taxas serem cobradas separadamente do imposto, mensalmente, mediante alteração da legislação pertinente.

**Art. 29.** O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2010 terá desconto de até 20% (vinte por cento) do valor lançado, para pagamento à vista, até 31 de março 2010, 15% (quinze por cento) para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (44) 3640-1181 – E-mail [esperancanova@uol.com.br](mailto:esperancanova@uol.com.br) CGC 01.612.269/0001-91  
Esperança Nova – Estado do Paraná

pagamento a vista até 30 de abril de 2010 e, 10% para pagamento a vista até 31/05/2010.

**Parágrafo único.** O pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá ser feito em 06 (seis) parcelas mensais, de 31 de março a 30 de setembro no valor normal, sem desconto.

**Art. 30.** O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana sofrerá a aplicação das isenções, porventura, previstas no Código Tributário Municipal.

**Art. 31.** Os tributos municipais sofrerão ainda a aplicação dos incentivos fiscais previstos em Lei.

**Art. 32.** A renúncia dos valores apurados nos arts. 29, 30 e 31, desta Lei, não serão considerados na previsão da receita de 2010, nas respectivas rubricas orçamentárias.

**Art. 33.** Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda, em função de interesse público relevante.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34.** O Poder Executivo procederá a estudos visando a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços públicos, observando-se as vantagens ao poder público e benefícios à população.

**Art. 35.** O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

**Art. 36.** Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto da lei orçamentária para 2010.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (44) 3640-1181 – E-mail [esperancanova@uol.com.br](mailto:esperancanova@uol.com.br) CGC 01.612.269/0001-91

Esperança Nova

Estado do Paraná

**Art. 37.** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 38.** Cabe à Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

**Art. 39.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo único.** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas do "caput" deste artigo.

**Art. 40.** As metas e prioridades estabelecidas no Anexo II, desta Lei, terão precedência absoluta na alocação de recursos no Orçamento Geral de 2010, podendo, durante a sua execução e sem prejuízo das prioridades e metas fixadas, na medida das necessidades e mediante autorização legislativa, serem incluídos novos programas ou projetos, desde que financiados com recursos próprios e/ou de outras esferas de governo.

**Art. 41.** O orçamento da Câmara Municipal, para o exercício financeiro de 2010, será elaborado nos termos da legislação pertinente, limitando-se aos parâmetros e preceitos fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Emenda Constitucional nº 25.

**Art. 42.** O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei do Orçamento-Programa à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento do período legislativo.

**Art. 43.** A Municipalidade poderá conceder reposições ou aumento salariais ao funcionalismo em geral desde que seja procedido o Impacto Orçamentário-Financeiro que suporte.

**Art. 44.** Os Projetos e Atividades constarão do Plano Plurianual para o quadriênio 2010 a 2013, quando de sua elaboração.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 – Fone (44) 3640-1181 – E-mail [esperancanova@uol.com.br](mailto:esperancanova@uol.com.br) CGC 01.612.269/0001-91  
Esperança Nova – Estado do Paraná

**Art. 45.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo de Metas e Prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Legislativo.

**Art. 46.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, aos 19 dias do mês de junho de 2009.

**Everton Barbieri**  
Prefeito Municipal